

保安部隊司令部佈告 關於保安部隊購置資訊系統競投開標事宜

消防 隊佈告 關於人員團體年資表公佈事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補三等見習勞工稽查員十六缺考試事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等地籍調查員一缺唯一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補技術督導主任一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補農業工目一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

文化學會佈告 關於公務員年資表公佈事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術督導主任一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間出售及燃放炮竹事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等輔導員一缺唯一應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員數缺應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於人員年資表公佈事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等文員數缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海事署一已故退休老更遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

法律暨公共行政課程辦公室佈告 關於獲得大學培訓政府津貼人士名單

澳門發行機構佈告 關於一九八八年十一月三十日資產負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八九年一月廿三日第四號政

府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

總督辦公室

第一〇 / G M / 八九號批示 對關於招聘有權獲得由本地區負責連傢私之房屋權利人員採取若干措施

▲ 第二附刊 ▼

官署文告

財政司（公物管理科）佈告 關於一九八九年度本地區各機關消耗品公開招標事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Versão, em chinês, do Despacho n.º 5/GM/89, respeitante à legalização de menores indocumentados.

批 示 第五 / G M / 八九號

基於澳門保安部隊在本地區有關學校、幼兒院、收容所進行連串調查後，決定使無證青少年身份合法化；

又鑑於在完成所採取行動後，經消除他們與在澳門出生的青少年享有同等機會和權利的障礙；

同時考慮到有需要採取措施避免重複出現同樣情況，本人現着令：

從今日起任何私立學校接受無證學生註冊者，將遭受下列處分：

- 一、全部停止由政府以任何方式給予的財務資助，為期一年；

二、如重犯，則一款所指處分將轉為永久性；

三、倘再重犯，則於該學年結束後，即按三月廿二日第二六 / 八六 / M號法令第八條一款D項規定，永久性封閉學校。

一九八九年元月十一日於澳門總督辦事處

總督 文禮治

Despacho n.º 11/GM/89

Considerando urgente dar solução imediata à situação de uma trabalhadora da TDM, EP, (em liquidação), que não foi oportunamente abrangida pelo Despacho n.º 119/GM/88, de 16 de Novembro, Boletim Oficial n.º 47, de 21 de Novembro de 1988, o Governador de Macau determina, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A colocação de Custódia Maria Vieira Neves efectua-se precedendo aceitação da interessada, em regime de assalaria-

mento eventual, de acordo com as respectivas habilitações e experiência profissional na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

2. A trabalhadora, referida no número anterior, deve apresentar-se no serviço de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 12/GM/89

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, determino:

a) A gratificação mensal do professor acompanhante da Acção Pedagógica será de MOP 2 500,00;

b) A gratificação, fixada na alínea a) deste despacho, será paga nos meses de Setembro a Julho, inclusive.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 13/GM/89

Tornando-se necessário determinar as actualizações das remunerações expressas em escudos, a que se referem os Despachos n.ºs 126/GM/88 e 127/GM/88, de 9 de Dezembro;

Considerando que, para o efeito, se torna necessário definir o exacto alcance prático e o sentido adequado dos despachos acima referidos;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Fixa-se em 193% (cento e noventa e três por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável à actualização das remunerações dos magistrados judiciais e do ministério público e dos militares, de acordo com as proporções fixadas nos Decretos-Leis n.ºs 26/88, de 30 de Janeiro, e 118/88, de 14 de Abril, do Governo da República.

2. O coeficiente, a que se reporta o número anterior, é alterado para 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), para efeitos de aplicação na revisão das remunerações dos militares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 190/88, de 28 de Maio, do Governo da República.

3. O reajustamento dos montantes, relativos à conversão em patacas, das remunerações referidas nos números anteriores, processar-se-á de acordo com as instruções que forem emitidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 23 de Janeiro de 1989:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro próximos, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 26/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, pelo chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 27/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;